	,
	CLY TATOL COOL COOL CLOSE TO LL CHOLCO
	0
	L
	1
RO.	į
INHEIRO	7
Ž	L
talmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PIN	ī
RRI	į
8	č
Sis	
ASS	,
0	
ÚĹ	
mente por J	
Jte	
me	
yital	1
dig	
adc	
ssin	
<u>o</u>	
Este documento foi assinado digit	
nen	- 11
noc	
e dc	
Est	
	•
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DE ACCINDACS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 1096/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2310 /2013.
 - **Apensos:** Processos nºs 4368/2013,148/2013, 1373/2014, 13/2013, 7009/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Manaus CMM.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Isaac Tayah, Presidente, à época.
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 226EX/2017-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 1083/1086v).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Manaus. Exercício de 2012.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manaus – CMM, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Isaac Tayah, nos termos art 1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **10.2 Dar Quitação** ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual n° 2423/96 c/c art. 189, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3 Determinar** o arquivamento do presente processo.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 05 de Dezembro de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Côrrea Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário Manoel Coelho de Mello.
 - **13.1-Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).

	100 E002-504 A1456
nento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORRËA PINHEIRO.	nfarância acesse o site http://constulta toe am gov br/spede e informe o código: 2858725E-37448357-CDOCE992-5044456
r JULIO ASSIS COI	oforme o códico. 2
do digitalmente po	n any hr/enada a
Este documento foi assina	to and efficiency//.ut
Este do	d atia o asserte ein
	nfarân,

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1096/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral